



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 31 de março de 2020 - Ano 10 - nº 728-B

### DECRETO Nº 10.779 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das atividades do comércio em consonância com as normativas do Ministério da Saúde, e altera dispositivos dos Decretos Municipais n.º 10.770/2020 e n.º 10.775/2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

**Considerando** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** a edição do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõem da ação de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

**Considerando** a edição dos Decretos Municipais de nº 10.763 de 13 de março de 2020, nº 10.764 de 14 de março de 2020 e nº 10.765/2020 de 16 de março de 2020;

**Considerando** a decretação de situação de emergência no Município de Sumaré pela publicação do decreto n.º 10.766 de 17 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto nº 10.770/2020 que dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazo para pagamento de tributos municipais em razão da propagação do Coronavírus/COVID-19.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10.775/2020 e o Decreto nº 10.776/2020 que declara situação de calamidade pública;



**DECRETO Nº 10.779/2020**  
**FOLHA Nº 2**

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas complementares ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré, em especial promovendo-se um maior isolamento social da população;

**Considerando** os potenciais danos econômicos e financeiros que podem advir da propagação da doença;

**Considerando** a instauração do procedimento administrativo pelo Ministério Público de Sumaré objetivando acompanhar as recomendações do Ministério da Saúde e a suspensão de alvarás para atividades que gerem aglomerações de pessoas como, igrejas, na parte que diz respeito à realização de cultos, cinemas e casas de eventos;

**Considerando** a reunião realizada na data de 20 de março de 2020 entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo, a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Sumaré, a direção do Shopping ParkCity Sumaré e representantes da indústria e comércio local;

**Considerando** que nesta reunião restou definido a adoção de medidas complementares ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré, em especial promovendo-se um maior isolamento social da população;

**Considerando** a publicação do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020 que decretou quarentena em todo o território do Estado de São Paulo;

**Considerando** a reunião realizada em 27 de março de 2020 entre representantes da ACIAS, representantes da Prefeitura Municipal de Sumaré e da Sociedade Civil;

**Considerando** os elementos constantes no protocolado - PMS nº 7325/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A suspensão ou não da abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais seguirá as normativas do Ministério da Saúde.

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**DECRETO Nº 10.779/2020**  
**FOLHA Nº 03**

**Art. 2º** - A prorrogação do prazo para pagamento dos tributos municipais previsto no Decreto Municipal n.º 10.770 de 19 de março de 2020, poderá, caso necessário, ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 5º do Decreto Municipal n.º 10.775 de 20 de março de 2020 para o fim de incluir no Comitê Executivo ali criado os seguintes membros:

- I.** Dr. Vanderlei Cesar Corniani, OAB/SP 123.128 – Presidente da Subseção de Sumaré da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- II.** Dr. Felipe Alberto Verza Ferreira, OAB/SP 232.618 – Procurador da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Sumaré (ACIAS);
- III.** Dr. Israel Humberto Rodrigues Azenha – Representante da Procuradoria Geral do Município de Sumaré.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de março de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de março de 2020 no Paço Municipal e, em 31 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**Portaria n.º 01 de 31 de março de 2020 da  
Secretaria de Saúde do Município de Sumaré**

*Ref.: Decreto nº 10.779/2020*

**Art. 1º** - O Secretário de Saúde do Município de Sumaré, por meio da publicação desta Portaria, informa que **serviços essenciais** nas áreas de saúde pública, alimentação, abastecimento, segurança privada e limpeza podem se manter em funcionamento. Determina, porém, as seguintes recomendações:

- 1) As indústrias podem manter suas atividades, priorizando a realização de home office e seguindo orientações de seu Serviço de Medicina do Trabalho quanto à segurança do funcionário, bem como seguir todas as orientações e normativas emitidas pelo Ministério da Saúde.
- 2) As transportadoras, armazéns, empresas de logística, serviços de call center, empresas de segurança privada, empresas de limpeza, manutenção e zeladoria, materiais de construção, postos de combustível, oficinas, transporte público, táxis, aplicativos de transporte, lojas de alimentação para animais, bancas de jornais, agências bancárias e lotéricas deverão observar a possibilidade da realização de home office, estimular o serviço online aos usuários, controlar acesso de entrada, evitando aglomerações e mantendo as normas de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- 3) Para as atividades comerciais relacionadas à venda de produtos alimentícios, permanecem autorizados a funcionar os hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias; hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias; centros de abastecimento (distribuidores de água, bebidas e gás) e congêneres, mantendo a restrição de entrada da quantidade mínima de consumidores, mantendo janelas e portas abertas priorizando a ventilação natural e seguindo todas as orientações de prevenção emitidas pelo Ministério da Saúde.
  - Padarias e similares deverão manter apenas a venda de produtos em seus estabelecimentos. Fica proibida a permanência de clientes para consumo no local.
  - Bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, lojas de conveniências e similares não poderão atender ao público presencialmente, ficando autorizado apenas o atendimento virtual ou via telefone com operações de entrega via Delivery e drive-thru.

- 4) Para o setor de Serviços e Produtos para Saúde:
- Farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas de exames de imagem e laboratórios devem funcionar priorizando a ventilação natural, controlar acesso de entrada, evitando aglomerações e seguindo todas as orientações de prevenção emitidas pelo Ministério da Saúde.
  - Consultórios médicos isolados, atendimentos odontológicos, psicológicos, nutricionais, atendimentos de fisioterapia e similares devem priorizar o atendimento para situações emergenciais / dor.
  - As funerárias permanecerão abertas a fim de manter de forma segura a remoção dos cadáveres advindos de estabelecimentos de saúde/hospitais/residências e de outros municípios, mantendo os protocolos e orientações sobre a remoção de corpos de forma segura, atentando-se para o disposto na Resolução SSP de n.º 26 de 20 de março de 2020;
- 5) Para o setor de Construção Civil e Serviços de Utilidade, podem funcionar:
- Lojas de Materiais de Construção, Materiais Elétricos e Materiais Hidráulicos.
  - Óticas, Lojas de Produtos de Limpeza ou Higiene, Serviços de Manutenção, Venda e Comércio de Aparelhos de Telecomunicação e Celulares, Serviço de Hardware e T.I.

**Art. 2º** - No que diz respeito às atividades econômicas comerciais não essenciais, estas deverão manter o atendimento não presencial na execução de suas atividades, impedindo o acesso de clientes no interior dos estabelecimentos, desenvolvendo suas atividades comerciais por meio de entrega de produtos em sistema:

I- delivery: entrega de produtos à distância, por meio de entregadores que poderão utilizar veículos automotores como caminhões, vans, carros, motos, patinetes elétricos, bicicletas motorizadas ou elétricas; equipamentos não motorizados como bicicletas e a pé;

II- drive-thru: entrega de produtos em circuito, organizado na via pública ou estacionamento próprio do estabelecimento.

**Art. 3º** - Para o exercício das atividades econômicas comerciais não essenciais deverão ainda:

I- disponibilizar telefone ou plataforma online para incentivar a antecipação de pedidos;

II- informar o número de telefone em aviso instalado na porta do estabelecimento e em meios de comunicação virtual;

III- prevenir e dispersar a formação de aglomerações de colaboradores no interior de seu estabelecimento, ou de clientes em espera pela recepção de produtos;

IV- permanecer com as portas do estabelecimento semiabertas, garantindo ventilação adequada e a visualização por transeunte sobre a atividade comercial em operação;

V- bloquear o acesso de clientes e visitantes ao interior da loja, por meio da instalação de fitas zebreadas, mesas, balcões, móveis ou objetos similares, que visualmente demonstrem que o estabelecimento não está realizando o atendimento presencial.

**Art. 3º** - No interior do estabelecimento poderão permanecer apenas os colaboradores e proprietários do estabelecimento, vedada a entrada de entregadores, prestadores de serviço não essenciais e terceiros.

**Art. 4º** - Para a instalação do sistema de entrega de produtos por meio de drive-thru, os estabelecimentos deverão:

I- organizar as filas externas ao estabelecimento, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre os veículos ou pessoas, conforme as orientações vigentes do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias estaduais e municipais;

II- organizar as filas e paradas dos veículos e pessoas, sem prejudicar a mobilidade dos demais motoristas;

III- se o estabelecimento dispôr de área de estacionamento, utilizá-la para a instalação do drive-thru;

IV- utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos funcionários com papéis moeda; V- respeitar as distâncias legais em relação às esquinas e faixas de pedestres; e

VI- instalar o circuito de drive-thru fora das calçadas, ciclovias e faixas destinadas ao transporte coletivo.

**Art. 5º** - O estabelecimento que executa atividades econômicas não essenciais deverá, para ser beneficiário das disposições desta Portaria:

I- ser pessoa jurídica devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II- possuir alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Sumaré dentro da validade; e

III- cumprir integralmente o que estabelece esta Portaria.

**Art. 6º** - Os colaboradores que integram o grupo de risco deverão ser remanejados para atividades que não tenham contato direto ou indireto com o público externo ou ser encaminhados para atividade remota, em suas residências.

**Art. 7º** - O colaborador que se mostrar enfermo deverá ser isolado dos demais e encaminhado imediatamente ao serviço de saúde.

**Art. 8º** - Todos deverão controlar o acesso de entrada, evitando aglomerações e manter as normas de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Os usuários dos serviços de saúde que suspeitos de haver contraído o Covid-19 deverão cumprir as determinações técnicas de isolamento e aqueles confirmados deverão permanecer em quarentena.

**Art. 10º** – As disposições aqui contidas poderão ser suprimidas ou alteradas em razão de eventual publicação futura de normativa em sentido contrário pelo Ministério da Saúde ou da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

**RAFAEL VIRGINELLI**

**Secretário Municipal de Saúde**